



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.559, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 1539, de 19 de março de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 1.539, de 19 de março de 2009, e que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências*” será modificado, passando ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º. A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva de propriedade plena ao Município de Taquarituba, com todas as suas benfeitorias.”

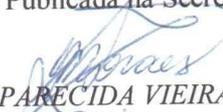
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 10 de junho de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: **FOLHA DE AVARÉ**
nº **381** de **13/6/09**